



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE COMODORO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2021/2024

PROTOCOLADO

Nº 01015/2022

Data 24/08/2022

Hrs: 11 Min: 12

CÂMARA MUNICIPAL DE
COMODORO/MT

Lei nº. 1.972/2022
De: 08.09.2022

☒ SESSÃO ORDINÁRIA
☐ SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
☒ APROVADO
☐ REJEITADO

— TURNO
EM 05/09/2022

PRESIDENTE

Projeto de Lei nº. 41/2022
DE: 22.08.2022

“Regulamenta a fixação do piso salarial dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, de acordo com a Emenda Constitucional nº 120/2022, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso aprovou e eu, **ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Comodoro, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica estabelecido o piso salarial dos agentes comunitários de saúde e de agentes de combate às endemias, alterando-se a remuneração inicial das carreiras para R\$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais), consoante Emenda Constitucional nº 120/2022;

Art. 2º. Nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022 o vencimento dos ACS e ACE ficará vinculado ao salário mínimo nacional, ficando consignada a reposição/revisão/reajuste anual na mesma data base que entrar em vigor o novo salário mínimo nacional, excluindo os mesmos da reposição/revisão/reajuste anual dos demais servidores.

Art. 3º. O adicional de insalubridade previsto na Emenda Constitucional nº 120/2022 ficará condicionado ao laudo técnico para aferição riscos inerentes às funções desempenhadas, de acordo com o art. 56 do Estatuto dos Servidores Públicos (Lei Municipal nº 1.328/2011).

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta e dotação própria consignada no orçamento vigente do Município, suplementadas se necessário, e dependerão de repasse ao Município pela União, conforme previsto na Emenda Constitucional nº 120/2022.



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE COMODORO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

Gestão 2021/2024

Art. 5º. A diferença salarial que trata o art. 1º, da folha de pagamento de maio (proporcional), junho, julho e agosto/2022, será pago na folha de setembro de 2022.

Art. 6º. Para atendimento as despesas que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a fazer a abertura de créditos adicionais suplementares por transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra e de um órgão para outro, no âmbito da execução orçamentária, em mais 1% (um por cento) do total das despesas previstas na Lei nº 1.921/2021 – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022.

Parágrafo Único. A abertura de créditos adicionais suplementares por transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra e de um órgão para outro, no âmbito da execução orçamentária, de que trata o *caput* deste artigo processar-se-á por Decreto do Chefe do Poder Executivo, e atenderá aos termos do art. 7º, observado o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para cumprir as obrigações relevantes e inadiáveis do corrente exercício.

Art. 7º. O § 1º, do art. 6º, da Lei Municipal nº 1.921, de 15 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º. *A abrir no curso da Execução Orçamentária, com base nos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo art. 43 da 4.320, de 17 de março de 1964, créditos adicionais suplementares, até o limite de 21% (vinte e um por cento) do total da Despesa fixada no art. 3º desta Lei.*

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de maio de 2022.

Art. 9º. Revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 22 dias do mês de agosto de 2022.

Rogério Vilela Victor de Oliveira
Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE COMODORO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

Gestão 2021/2024

**Justificativa do Projeto de Lei n. 41/2022,
DE: 22.08.2022.**

Excelentíssima Senhora Presidente;
demais Nobres Vereadores;

Visamos por meio da presente propositura submeter a essa Augusta Casa Legislativa o incluso projeto de lei que dispõe sobre a fixação do piso salarial dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, de acordo com a Emenda Constitucional nº 120/2022.

Nesse ensejo, cabe ao Município de Comodoro, nos termos da Emenda Constitucional nº. 120 de 05 de maio de 2022, implantar o piso salarial às classes acima citadas, que não poderá ser inferior a dois salários mínimos.

Verificando o quadro salarial atual dos servidores públicos, encontra-se que as duas classes de servidores, ACS e ACE, ainda recebiam, como salário base, valor inferior ao proclamado pela EC nº 120/2022, e por isso a necessidade de se alterar a legislação municipal.

Importante mencionar ainda que a presente propositura não acompanha o respectivo impacto orçamentário financeiro, em razão de expressa previsão contida na norma especial, conforme §11, do art. 198, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 120/2022.

§ 11. Os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal." (NR)

Ainda, por força do disposto no §11, da EC 120/200, os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

Desta feita, estando a matéria dotada de inegável interesse público, submetemos a aprovação dessa Casa de Leis, rogando pela célere aprovação do mesmo, diante da matéria tratada.

Atenciosamente,

Rogério Vilela Victor de Oliveira
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE COMODORO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2021/2024

ANEXO II
REMUNERAÇÃO
QUADRO PERMANENTE
JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS

NÍVEL DE FORMAÇÃO
ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO - EFC

<u>Código</u>	<u>Denominação</u>	<u>Remuneração</u>
11	Agente de Saúde	2.064,52
56	Agente Comunitário de Saúde	2.424,00
137	Agente de Combate as Endemias	2.424,00
14	Auxiliar de Laboratório	1.365,43

NÍVEL DE FORMAÇÃO
ENSINO MÉDIO – 2º GRAU COMPLETO - EMC

<u>Código</u>	<u>Denominação</u>	<u>Remuneração</u>
126	Auxiliar de Farmácia	1.365,43
22	Fiscal Sanitário	2.173,76
213	Assistente de Laboratório	1.749,59

NÍVEL DE FORMAÇÃO – ENSINO MÉDIO – 2º GRAU
COMPLETO/PROFISSIONALIZANTE - EMC

<u>Código</u>	<u>Denominação</u>	<u>Remuneração</u>
30	Auxiliar de Enfermagem	1.749,59
178	Técnico de Laboratório	1.749,59
128	Técnico de Higiene Dentária	2.064,52
35	Técnico em Enfermagem	2.064,52
212	Auxiliar de Saúde Bucal	1.749,59

NÍVEL DE FORMAÇÃO ENSINO SUPERIOR COMPLETO - ESC

<u>Código</u>	<u>Denominação</u>	<u>Remuneração</u>
57	Enfermeiro	6.041,93
140	Farmacêutico Bioquímico	6.041,93
141	Farmacêutico	6.041,93
143	Médico - Clínico Geral	20.506,87

Rua Espírito Santo, n.º 199 - E - Centro - Fone: (65) 3283-2404 - CEP 78.310-000

E-mail: gabinete@comodoro.mt.gov.br - Comodoro - MT.

Site: www.comodoro.mt.gov.br



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE COMODORO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

Gestão 2021/2024

102	Odontólogo	6.865,29
199	Fonoaudiólogo	6.041,93
250	Médico de Atenção Básica	12.600,00

**ANEXO II
REMUNERAÇÃO
QUADRO PERMANENTE
JORNADA DE 20 HORAS SEMANAIS**

**NÍVEL DE FORMAÇÃO – ENSINO MÉDIO – 2º GRAU
COMPLETO/PROFISSIONALIZANTE - EMC**

<u>Código</u>	<u>Denominação</u>	<u>Remuneração</u>
34	Técnico em Raio X	3.822,04

**ANEXO II
REMUNERAÇÃO
QUADRO PERMANENTE
JORNADA DE 30 HORAS SEMANAIS**

NÍVEL DE FORMAÇÃO ENSINO SUPERIOR COMPLETO - ESC

<u>Código</u>	<u>Denominação</u>	<u>Remuneração</u>
142	Fisioterapeuta	6.865,29



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE COMODORO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2021/2024

Anexo III
Remuneração e Quadro de Progressão
Agente Comunitário de Saúde

Classe/ Nível		1 - Alfa	2 - Ens.Fund.	3-Ens. Médio C.	4 - Ens. Sup. C.	5 - Pós	6 - Mestrado	7 - Doutorado
		Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio
Coeficiente		0,00	1,00	1,25	1,50	1,65	1,81	1,81
A	1,00	*	2.424,00	3.030,00	3.636,00	3.999,60	4.387,44	4.387,44
B	1,06	*	2.569,44	3.211,80	3.854,16	4.239,58	4.650,69	4.650,69
C	1,12	*	2.714,88	3.393,60	4.072,32	4.479,55	4.913,93	4.913,93
D	1,18	*	2.860,32	3.575,40	4.290,48	4.719,53	5.177,18	5.177,18
E	1,24	*	3.005,76	3.757,20	4.508,64	4.959,50	5.440,43	5.440,43
F	1,30	*	3.151,20	3.939,00	4.726,80	5.199,48	5.703,67	5.703,67
G	1,36	*	3.296,64	4.120,80	4.944,96	5.439,46	5.966,92	5.966,92
H	1,42	*	3.442,08	4.302,60	5.163,12	5.679,43	6.230,16	6.230,16
I	1,48	*	3.587,52	4.484,40	5.381,28	5.919,41	6.493,41	6.493,41
J	1,54	*	3.732,96	4.666,20	5.599,44	6.159,38	6.756,66	6.756,66
K	1,60	*	3.878,40	4.848,00	5.817,60	6.399,36	7.019,90	7.019,90
L	1,66	*	4.023,84	5.029,80	6.035,76	6.639,34	7.283,15	7.283,15

Anexo III
Remuneração e Quadro de Progressão
Agente de Combate às Endemia

Classe/ Nível		1 - Alfa	2 - Ens.Fund.	3-Ens. Médio C.	4 - Ens. Sup. C.	5 - Pós	6 - Mestrado	7 - Doutorado
		Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio
Coeficiente		0,00	1,00	1,25	1,50	1,65	1,81	1,81
A	1,00	*	2.424,00	3.030,00	3.636,00	3.999,60	4.387,44	4.387,44
B	1,06	*	2.569,44	3.211,80	3.854,16	4.239,58	4.650,69	4.650,69
C	1,12	*	2.714,88	3.393,60	4.072,32	4.479,55	4.913,93	4.913,93
D	1,18	*	2.860,32	3.575,40	4.290,48	4.719,53	5.177,18	5.177,18
E	1,24	*	3.005,76	3.757,20	4.508,64	4.959,50	5.440,43	5.440,43
F	1,30	*	3.151,20	3.939,00	4.726,80	5.199,48	5.703,67	5.703,67
G	1,36	*	3.296,64	4.120,80	4.944,96	5.439,46	5.966,92	5.966,92
H	1,42	*	3.442,08	4.302,60	5.163,12	5.679,43	6.230,16	6.230,16
I	1,48	*	3.587,52	4.484,40	5.381,28	5.919,41	6.493,41	6.493,41
J	1,54	*	3.732,96	4.666,20	5.599,44	6.159,38	6.756,66	6.756,66
K	1,60	*	3.878,40	4.848,00	5.817,60	6.399,36	7.019,90	7.019,90
L	1,66	*	4.023,84	5.029,80	6.035,76	6.639,34	7.283,15	7.283,15

Rua Espírito Santo, n.º 199 - E - Centro - Fone: (65) 3283-2404 - CEP 78.310-000

E-mail: gabinete@comodoro.mt.gov.br - Comodoro - MT.

Site: www.comodoro.mt.gov.br